

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N° 07/2021

Assunto:

Elaboração do Plano Anual de Trabalho da Unidade Central de Controle Interno.

Aos Agentes das Unidades de Controle Interno

As mudanças que vem ocorrendo na Administração Pública brasileira, especialmente a disseminação e introdução de práticas mais modernas de governança, gestão de riscos e compliance, trazem consigo a necessidade de adaptação das Unidades de Controle Interno dos municípios.

Atualmente, estamos frente às exigências de uma atuação do Órgão de Controle Interno cada vez mais voltada à prevenção e orientação, de modo a agregar melhores técnicas, aumentando a eficiência e a eficácia da gestão pública e fortalecendo os processos internos de controle, exercendo assim, de forma plena, as funções de controle prévio, concomitante e posterior aos atos de gestão.

Neste contexto, a organização e o planejamento das atividades devem ser cuidadosamente estabelecidos, com foco nas prioridades e com base nos recursos (humanos e materiais) disponíveis, garantindo o cumprimento da sua missão institucional, bem como o atendimento dos princípios que norteiam a Administração Pública.

Para tanto, torna-se vital a necessidade de elaboração de um plano anual de trabalho da UCCI, observando as determinações contidas na legislação municipal, os regramentos constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de atos normativos e regulamentadores emitidos pelos Tribunais de Contas. O planejamento deverá estabelecer um cronograma mensal de



atividades, contemplando, no mínimo, as principais ações a serem desenvolvidas em relação aos seguintes temas:

- Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Entidade, avaliação do índice da despesa com pessoal, limites de gastos do Legislativo, Recursos provenientes da Venda de Ativos, realização da receita e da despesa, verificação das transferências voluntárias, destinação de recursos para outros órgãos públicos e privados, bem como avaliação do montante da dívida e condições de endividamento do Município;
- Organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno;
- Planejamento e execução de auditorias e verificações sistemáticas em todos os setores;
- Manifestação sobre a legalidade de atos administrativos relativos à pessoal;
- Emissão de orientações, instruções e pareceres técnicos exigidos pelos órgãos de fiscalização externa, ou outras esferas de governo, quando a lei ou regulamento assim dispuser
- Plano de qualificação, aperfeiçoamento e capacitação dos servidores integrantes da UCCI.

É pertinente ressaltar que o TCE gaúcho, ainda no ano de 2012, estabeleceu diretriz¹ que prevê a necessidade de elaboração do plano anual de trabalho pelas Unidades de Controle Interno dos municípios:

Art. 6° As disposições desta Resolução não excluem a necessidade de definição, por parte do Município, de normas regulamentares próprias pertinentes ao funcionamento do SCI, bem como ao cumprimento das atribuições da UCCI.

Parágrafo único. O regulamento a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar a observância, em especial, dos seguintes requisitos e procedimentos:

 I - prévia elaboração de plano anual de trabalho, a ser desenvolvido pela UCCI ao longo do exercício, contemplando os

_

¹ Resolução TCE/RS nº 936/2012, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal e dá outras providências.



tópicos de que trata a alínea "b" do inciso II do artigo 3º da presente Resolução; (grifamos)

Assim, recomendamos às UCCIs, em especial aquelas que ainda não elaboraram os seus planos, que observem a necessidade de organização das suas atividades para o exercício de 2021, estabelecendo o planejamento prévio dos trabalhos em documento formal, o qual deverá ser acompanhado, revisado e atualizado ao longo do ano, de acordo com o seu desenvolvimento.

Taquara/RS, 29 de janeiro de 2021.



GESTAO

Inteligência em Administração Pública